

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2017

PROCESSO DE LICITAÇÃO

OBJETO: DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, MEDIANTE CONCESSÃO, DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS

LINDAS DE GOIÁS/GO

DATA DE ABERTURA: 10/05/2018.

HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 10:00 HORAS.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás, sito Área Especial 04, Avenida 02, Jardim Querência.

1 – PREÂMBULO

– **O MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS**, Estado de Goiás, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF 01.616.520/0001-96, com sede na Área Especial 04, Avenida 02, Jardim Querência, em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e a Lei nº 8.987, de 13/03/1995, além da legislação suplementar aplicável, no implemento de atividade inerente ao objeto, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar LICITAÇÃO PÚBLICA na modalidade de CONCORRÊNCIA, destinada a selecionar a maior oferta para exploração a título de CONCESSÃO, dos SERVIÇOS FUNERÁRIOS, para 03 (três) empresas funerárias, pelo período de 10 (dez) anos, admitindo-se sua prorrogação por igual período apenas uma vez, desde que atenda ao interesse público, de conformidade com as normas, condições e requisitos constantes deste Edital.

1.1 – Regem a presente Licitação a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.987/95, ambas com suas posteriores alterações posteriores em vigor, Lei Municipal nº 1.284/2017, de 09 de março de 2017, e Decreto Municipal nº 6.391/2017.

1.2 – Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dados, fornecidos verbalmente por servidores do Poder Concedente, não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações, reivindicações por parte dos proponentes. Toda e qualquer informação deverá ser solicitada por escrito, no prazo e condições estabelecidos neste Edital.

1.3 – A concorrência pública será processada com a inversão das fases, nos termos do art. 18-A da Lei nº 8.987/95, sendo que, primeiro será analisado as propostas referentes aos valores contendo as ofertas pela outorga dos serviços, para somente depois, ser analisados os documentos de habilitação, que recairá apenas no envelope do vencedor.

1.4 – Esclarecimentos relativos a presente Licitação e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhadas ao Presidente da Comissão de Licitação até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação. (Art, 41, § 1º, da Lei nº 8.666/93).

1.5 – A cópia deste Edital, com o caderno de anexos, regulamento e demais atos administrativos e de legislação municipal aplicável poderá ser obtida perante a Comissão Permanente de Licitações, das 8:00 às 11:00 hs e das 13:00 às 17:00 hs, de Segunda às sextas-feiras, nesta Prefeitura.

II – OBJETO

2.1 – Este procedimento objetiva obter propostas de empresas interessadas na prestação de serviços públicos concernentes a funerais na área do município de Águas Lindas de Goiás, mediante cobrança de preços e tarifas a serem aprovados pelo Poder Executivo.

2.1.1 - A Concessionária explorará os serviços funerários, cujos preços e tarifas encontram-se estabelecidos na Lei Municipal nº 1.284/2017, de 09 de março de 2017, e Decreto Municipal nº 6.391/2017, os quais compreenderão, obrigatoriamente:

- a) fornecimento de caixões e urnas mortuárias;
- b) remoção e transporte de cadáveres, membros e restos mortais;
- c) ornamentação e instalação mortuária de qualquer espécie;
- d) transporte de esquife, urnas ou caixões, exclusivamente em carros funerários;
- e) transporte de cadáveres humanos exumados;
- f) realização de cremações de cadáveres humanos ou procedimentos afins;
- g) aluguel de capelas ou salas para velório;
- h) aluguel de altares ou essas;
- i) aluguel de banquetas, castiçais, velas e paramentos afins;
- j) aluguel de veículos para acompanhamento de féretro;

k) fornecimento de flores e coroas;

l) fornecimento de notícia dos óbitos ocorridos, para a imprensa quando solicitado pela família do falecido;

2.1.2 - Além dos serviços obrigatórios, as Concessionárias poderão executar outras atividades, de serviço ou comércio, desde que vinculadas com a principal finalidade da concessão, atendido o disposto do art. 2º da Lei Municipal nº 1284/17.

2.1.3 A comercialização de planos de assistência funerária no município de Águas Lindas de Goiás será de exploração facultativa e exclusiva das Concessionárias deste município, sendo vedada a prestação de serviços funerários por empresas administradoras de planos de assistência funerária sediadas em outros municípios.

2.1.4 Prestar atendimento gratuito à família do falecido quando esta, comprovadamente, não tiver condições financeiras para suportar as despesas com o sepultamento, na forma do regulamentado em lei;

2.1.4.1 - Fará jus ao atendimento gratuito previsto no item 2.1.3, usuários nas condições da Lei Orgânica da Assistência Social – Lei Federal nº 8.742/93, artigo 20, §3º ou outra norma federal que venha a lhe substituir.

2.1.4.2 Os serviços gratuitos referidos no item 2.1.3 serão prestados por sistema de rodízio entre as concessionárias

II.1 – SERVIÇOS PÚBLICOS

2.1.3 – Será outorgada, mediante contrato de concessão às 03 (três) empresas vencedoras da licitação em ordem decrescente de classificação da proposta, na condição de concessionária, o direito de exploração de serviços póstumos e funerários neste Município, visando atender as especificações constantes no ANEXO I ao presente Edital.

II. 2 – CONDIÇÕES ESPECIAIS

2.2.1 – Poderão participar da licitação empresas e/ou entidades estabelecidas no Brasil, que possuam personalidade jurídica própria, relativa ao objeto licitado, contendo cláusula de responsabilidade solidária e subsidiária dos sócios e diretores, e assegure a continuidade operacional em caso de falecimento de seus integrantes, e que tenha objeto social compatível com o objeto deste Edital.

2.2.2 – É vedada a participação de pessoa jurídica em regime falência, recuperação judicial e/ou concordata, bem como àquelas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração direta ou indireta do MUNICÍPIO ou ainda, que esteja com direito de participar de licitação suspenso.

2.2.3 – A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objetivo social.

2.2.4 – A presente licitação é do tipo melhor oferta de pagamento pela outorga da concessão (Lei nº 8.987/95, inciso II, art. 15), condicionada a concessão à obediência da legislação tributária aplicável à atividade.

III – DA PROPOSTA

3.1 – A proposta deverá ser datilografada ou editada por sistema de automação em duas (2) vias, e será apresentada em envelope fechado e rubricado sobre as junções coladas, contendo em sua parte externa, os dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS
CONCORRENCIA PUBLICA Nº 009/2017
NOME DA EMPRESA E CNPJ
“PROPOSTA”**

3.2 – A proposta observará o seguinte, sob pena de desclassificação:

- a) ser elaborada em papel timbrado da licitante;
- b) conter no preâmbulo o nome, endereço, telefone e CNPJ(MF) da proponente;
- c) identificação e qualificação do(s) representante(s) legal(is) que firmam a proposta e assinarão o futuro contrato se for o caso;
- d) declaração de que tem conhecimento e que foi esclarecido de todas as circunstâncias necessárias à elaboração da proposta;
- e) declaração de que se submeterá às normas vigentes aquelas que vierem a ser introduzidas no decurso do contrato, desde que relacionadas com a melhor adequação dos serviços;

- f) declaração de que se submeterá a política de previsão tarifária fixada em Lei Municipal específica bem como as normas fixadas pelo Código Tributário do Município de Águas Lindas de Goiás), na legislação de diretrizes econômicas vigentes à época do estudo;
- g) declaração de obediência à Legislação tributária municipal vigente, especialmente o Código Tributário em vigor.
- h) declaração de que observará a legislação pertinente à atividade expedida pelos órgãos federais, estaduais ou municipais;
- i) declaração de que os serviços não especificados no Anexo I deste Edital e que tornarem recomendados para o melhor atendimento terão seus valores tarifários previamente aprovados pela Municipalidade;
- j) memorial descritivo da proposta dos serviços, observadas as especificações do Anexo I, e, os respectivos preços unitários, em algarismo e por extenso;
- k) validade da proposta por 60 (sessenta) dias, no mínimo;
- l) compromisso de responsabilidade por dano que vier causar a terceiros, inclusive sobre bens públicos, obrigando-se pela pronta reparação, quando comprovada a responsabilidade direta ou indireta;
- m) declaração de obrigatoriedade de atendimento gratuito dos serviços funerários aos indigentes e pessoas reconhecidamente carentes, assim considerados na forma da Lei Orgânica da Assistência Social – Lei Federal nº 8.742/93, artigo 20, §3º, utilizando material de boa qualidade.

3.3 – As propostas em desacordo com os requisitos acima, serão liminarmente desclassificadas;

3.4 – Serão automaticamente desclassificadas as propostas apresentadas em valor inferior ao estipulado no edital;

3.5 – O valor ofertado como lance mínimo pela concessão deverá ser igual ou maior que R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), sob pena de desclassificação da proposta.

IV – HABILITAÇÃO

4.1 – Para habilitação à Concorrência, os interessados deverão comparecer no dia, hora e local marcados, com o envelope fechado e rubricado sobre as junções coladas e assinadas, contendo na parte, os dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2017
NOME DA EMPRESA E CNPJ
“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

4.2 – Os Licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, juntamente com a folha índice dos documentos contidos no envelope. Esta documentação, após ser colocada na

ordem seqüencial em que é exigida neste Edital, deverá ser numerada, folha por folha, em ordem numérica crescente. A Comissão procederá a um exame de conformidade da documentação no que tange os padrões e exigências deste Edital. Somente serão examinados os documentos de habilitação do(s) proponente(s) vencedor(es), conforme dispõe o inciso I do art. 18-A da Lei nº 8.987/95.

4.3 – Dentro do envelope deverá conter a cópia autenticada de cada um dos seguintes documentos:

a) atos constitutivos da empresa ou entidade, devidamente registrados ou arquivados nos órgãos competentes, bem como a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da empresa, onde consta o Capital Social integralizado igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o quadro societário e a composição da diretoria.

a.1) No caso de apresentação de Estatuto Social, este deverá conter cláusula de responsabilidade subsidiária dos administradores da entidade/associação, na forma prevista no Código Civil em vigor.

b) Cédula de Identidade e CPF dos sócios e dirigentes da empresa ou entidade;

c) Cartão do CNPJ/MF da licitante, atualizado, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 200/2002;

d) Prova de Inscrição do Cadastro Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto de licitação;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, relativas à sede do proponente;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual da sede da licitante;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, referente á tributos municipais, expedida pela Secretaria de Finanças da sede da licitante;

h) Prova de regularidade de situação para com o FGTS – Fundo de Garantia por tempo de Serviço (Certidão emitida da CEF – Caixa Econômica Federal);

i) Prova de regularidade de situação para com a Previdência Social (Certidão Expedida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Nacional);

j) Balanço patrimonial e demonstrativos contábeis de resultados do último exercício social, apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da Licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Os balanços das sociedades anônimas deverão ser apresentados em publicações veiculadas na imprensa autorizada. As demais empresas deverão apresentar balanços autenticados e arquivados na Junta Comercial do local da sede da empresa, certificados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, extraídos do livro “Diário”, acompanhados dos respectivos termo de abertura e de encerramento;

- A qualificação econômico-financeira das licitantes será aferida através dos seguintes índices:

ILG (Índice de Liquidez Geral) ≥ 1 ;

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

ILC (Índice de Liquidez Corrente) ≥ 1 ;

$$ILC = (AC / PC)$$

IE (Índice de Endividamento) ≤ 1 ;

$$IE = (PC+ELP) / AT$$

Sendo:

AT = Ativo Total

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

k) Certidão negativa de pedido de Falência, Concordata e/ou Recuperação Judicial da sede da licitante;

l) Declaração formal de que observa a prescrição do artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal, a teor do disposto na Lei nº 9854/99;

4.3.1 - Documentos relativos à qualificação técnica operacional.

- a) Comprovação de experiência na atividade, mediante atestado emitido por ente público, em nome da licitante;
- b) Declaração que disponibilizará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato, dois (02) veículos para transporte de ataúdes, com ano de fabricação à partir de 2008, admitindo-se a situação de

arrendamento mercantil oficial (leasing), equipados com sinalizador luminoso instalado sobre o teto, para melhor reconhecimento no trânsito;

- c) Declaração que os veículos até a data do transporte dos ataúdes estarão devidamente licenciados no DETRAN, de acordo com as normas regulamentares aplicáveis para a execução dos serviços funerários;
- d) Declaração se comprometendo a dispor no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data da assinatura do contrato, de local para desempenho das atividades, contendo no mínimo de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) de área coberta, excluindo-se garagens, sanitários, quintal e passeio público, apropriado para atividade, contendo no mínimo, o seguinte: recepção, sala interna de exposição, depósito de estoque e materiais, sanitários, sala de velório com o mínimo de 50 mt². O local para estacionamento dos veículos dos familiares deverá ter uma área mínima de 100 mt²;

4.4 – A os documentos deverão ser expedidos no local da sede da licitante, referindo-se ao estabelecimento da matriz ou filial, conforme o participante.

4.5 – Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicados em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente ou pela Comissão. Quando a Licitante optar por autenticar sua documentação pela Prefeitura de Águas Lindas de Goiás, deverá apresentá-la com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

4.6 – É admitida a apresentação de documentos extraídos eletronicamente via rede internet, sujeitos à confirmação;

4.7 – Em nenhuma hipótese será admitida a juntada de documentos após o início da sessão de habilitação;

4.8 – Ensejará na inabilitação do licitante, se comprovada a ausência de qualquer um dos documentos exigidos nesse item;

4.9 – Somente serão aceitos documentos que estejam no prazo de validade expresso em seu conteúdo, ou que tenham sido emitidos no prazo máximo de até 30 (trinta) dias antecedentes à data da habilitação.

V – DO PROCESSAMENTO

5.1 – Os envelopes dos licitantes serão abertos em, no máximo, 02 (duas) sessões públicas a iniciar, a primeira delas, na data e horário definido neste Edital. As sessões serão realizadas no local constante do Aviso de Licitação e do Preâmbulo deste Edital.

5.2 – Nas sessões públicas o licitante deverá se fazer representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito firmado pelo proponente, a quem confere amplos poderes para representá-lo em todos os atos e termos do procedimento licitatório, podendo estar presentes mais de um representante autorizado de cada licitante, porém apenas um único poderá fazer uso da palavra e cometer os atos em nome da licitante em cada sessão.

5.3 – Não serão aceitas propostas abertas, via telex, fac-símile, correio ou internet.

5.4 – Na primeira sessão serão recolhidas as propostas, observando o pleno atendimento das normas legais e das exigências deste Edital.

5.5 – Na segunda sessão serão recolhidos os envelopes contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.6 – Depois de iniciada a fase de análise das propostas, não cabe desistência da habilitação jurídica, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente fundamentado e aceito pela Comissão de Licitação.

5.7 – Na sessão de abertura dos Documentos de Habilitação, imediatamente após a primeira, caso possível, ou cuja data será marcada pela Comissão de Licitação, mas sempre depois de divulgado o resultado da fase de proposta; serão abertos os documentos de habilitação unicamente da proponente melhor classificado, para verificação do atendimento das condições fixadas no Edital, o qual será franqueado a todos os proponentes participantes.

5.8 – Verificado o atendimento das exigências do Edital, o licitante será declarado vencedor.

5.9 – Inabilitado o licitante melhor classificado, serão analisados os documentos habilitatórios dos licitantes com as propostas classificadas em segundo lugar o qual deverá aceitar os mesmos termos da proposta vencedora, e assim sucessivamente, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas no Edital.

5.10 – Proclamado o resultado final do certame, o objeto será adjudicado aos vencedores nas condições técnicas e econômicas por eles ofertadas.

5.11 – Serão lavradas atas das sessões acima referidas, as quais serão lidas em voz alta e assinadas pela Comissão de Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes.

5.12 – Será inabilitada a Empresa que deixar de apresentar qualquer documento exigido neste Edital e seus anexos.

5.13 – Serão considerados inabilitados os proponentes que:

- a) não apresentarem as propostas e os documentos de habilitação exigidos no Edital;
- b) colocar documentos em envelopes trocados;
- c) colocar em apenas um envelope, documentos de habilitação e proposta.
- d) não apresentar, no prazo definido pela Comissão de Licitação, os eventuais esclarecimentos exigidos;
- e) não atender à forma e condições exigidas para a apresentação da documentação de habilitação.

5.14 – Os envelopes de propostas dos licitantes inabilitados estarão à disposição do proponente após decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, permanecendo na guarda da entidade promotora da licitação;

5.15 – O comportamento dos licitantes, via de seus representantes legais, será avaliado quanto a possíveis penalidades, no caso de alegações desprovidas de fundamentos consistentes, no intuito claro de conturbar os trabalhos licitatórios, assegurada a defesa e o contraditório;

5.16 – Somente será permitida a intervenção ou uso da palavra aos representantes credenciados junto à mesa, no ato da entrega de envelopes, limitado ao número de um (1) por licitante. É facultada a presença de interessados em acompanhar os trabalhos, como assistentes e ouvintes;

5.17 – A Comissão poderá deliberar sobre a conveniência de diligenciar para coleta de dados considerados importantes na instrução do procedimento, em qualquer de suas fases;

5.18 – A superveniência de fatos relacionados com a idoneidade técnica, econômica, financeira e conceitual do licitante que comprometa avaliações anteriores, motivará o reposicionamento da Comissão saneando o processamento da licitação;

VI – DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO

6.1 – A concessão do objeto desta licitação fundamenta-se na Lei Municipal nº ...

6.2 – O prazo de duração do contrato será de 10 (dez) anos, admitindo-se sua prorrogação por igual período apenas uma vez, desde que atenda ao interesse público.

6.3 – As obrigações pactuadas são de caráter personalíssimas do licitante.

6.4 – Não será permitida a transferência da concessão ou do controle societário da concessionária, sem obediência ao disposto da Lei nº 8.987/95, art. 27.

6.5 – Também não se admitirá a subconcessão informal, fato que ensejará a caducidade do contrato, salvo a subcontratação parcial, para a realização de determinados serviços.

6.6 – O poder concedente poderá solicitar ao concessionário a adoção de medidas objetivando a melhoria dos serviços, inclusive ampliação de estrutura operacional e abertura de postos de atendimento em locais julgados convenientes ao interesse público.

6.7 – A área de prestação dos serviços compreende todo o Município de Águas Lindas de Goiás, abrangendo os cemitérios públicos e particulares sob concessão, em operação nesta data ou que possam ser implementados no decorrer do prazo da concessão, ressalvando o direito de qualquer interessado, mediante pagamento das tarifas ou preços dos serviços autorizados.

VII – DO JULGAMENTO

7.1 – No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração o critério estipulado no art. 15, inciso II, da Lei nº 8.987/95, ou seja, **“A MAIOR OFERTA, NOS CASOS DE PAGAMENTO AO PODER CONCEDENTE PELA OUTORGA DA CONCESSÃO”**.

7.2 – Na avaliação das propostas, observar-se-á o pleno atendimento dos requisitos considerados indispensáveis ao serviço adequado, conforme discriminado no ANEXO I.

7.3 – Não será considerada proposta que desatenda o disposto no §2º, do artigo 44, da Lei Federal 8.666/93.

VIII – DO CONTRATO

8.1 – Caso o licitante vencedor não atenda ao chamamento para assinatura do termo contratual, decairá do direito, sem prejuízo de outras cominações legais, podendo a Administração convocar o licitante remanescente, na ordem de classificação, nas mesmas condições da proposta vencedora, conforme §2º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93.

8.2 – O reajuste e/ou revisão dos preços dos serviços funerários serão aprovados após análise da planilha de custos instruída com os comprovantes necessários à verificação da exatidão dos preços, da fonte fornecedora dos produtos e dos esclarecimentos que possibilitem o exato

aferimento do custo final dos serviços a serem prestados, bem como do material a ser fornecido aos usuários, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses.

8.3 – As modificações introduzidas pela Administração que ensejarem inovação dos serviços serão oferecidas às CONCESSIONÁRIAS em igualdade de condições, sendo facultada a concordância.

8.4 – As certidões de regularidade de situação perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, e junto ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, serão renovadas semestralmente, consoante disposições legais, sob pena de caducidade do contrato.

8.5 – Constituirão encargos do Poder Concedente as obrigações listadas no art. 29 da Lei nº 8.987/95, no que couber.

8.6 – Constituirão encargos da CONCESSIONÁRIA, as obrigações listadas no art. 30 da Lei nº 8.987/95, na Lei Municipal nº 1080/09, bem como o Edital e contrato específico.

8.7 – A CONCESSIONÁRIA se obriga pelo atendimento dos serviços de indigentes e carentes, na forma disposta na legislação vigente, conforme Lei nº 1080/09.

IX – DOS RECURSOS, HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

9.1 – Dos atos da Comissão cabe recurso administrativo nos casos de julgamento das propostas e habilitação ou inabilitação, ou pedido de reconsideração nos demais casos, que serão formulados, analisados e decididos de conformidade com as disposições legais pertinentes, em especial, o texto do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

9.2 – Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o prazo recursal, sem qualquer manifestação ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

9.3 – Homologado o resultado prolatado pela Comissão de Licitação, o proponente vencedor será convidado, por escrito ou por Edital, a comparecer na sede do Poder Concedente para efetuar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, a assinatura do contrato (Anexo II - Minuta do Contrato).

9.4 – A recusa injustificada do proponente acarretará nas punições legais impostas pela Lei nº 8.666/93, punição essa que não poderá ser aplicada aos proponentes que forem convocados em razão da desistência do proponente melhor classificado.

X – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 – A inobservância das disposições constantes no Edital, no Contrato e nas normas aplicáveis, sujeitará a CONCESSIONÁRIA às cominações previstas na legislação, em especial, a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 8.987/95.

XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – O prazo máximo para início de atividades concernentes ao objeto desta licitação é de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis, a contar da data de assinatura do contrato, sob pena de caducidade do direito.

11.2 – A apresentação dos envelopes de proposta e documentação, vincula o licitante aos termos e condições do Edital.

11.3 – A presente licitação poderá ser revogada por interesse e conveniência administrativa, devidamente justificada, e será anulada, de ofício ou mediante provocação de terceiros, uma vez constatada irregularidade que viciaria de forma insanável o seu procedimento.

11.4 – Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

11.5 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Presidente em contrário.

11.6 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás.

11.7 – O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

11.8 – Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento dos demais.

11.9 – As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

11.10 – A Administração poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e

sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante.

11.11 – É de responsabilidade da Licitante o acompanhamento do processo até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

11.12 – Enquanto em andamento, os trabalhos licitatórios serão dirigidos pela Comissão Permanente de Licitações, designada para esse mister.

Águas Lindas de Goiás, aos 22 dias do mês de março de 2018.

GILBERTO MONTEIRO
Presidente da CPL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a seleção de 03 (três) empresas para exploração e execução dos serviços públicos locais, na área do Município de Águas Lindas de Goiás, relacionados com SERVIÇOS FUNERÁRIOS, a título de CONCESSÃO, pela maior oferta pela outorga da concessão, em consonância com a Lei Municipal nº 1.284/2017, de 09 de março de 2017, e Decreto Municipal nº 6.391/2017.

A exploração dos serviços funerários atenderá obrigatoriamente ao que se dispõe a Lei Municipal nº 1.284/2017, bem como o Decreto Municipal 6.391/2017 e o que estabelece o Edital e o Termo de Referencia.

II – DO SERVIÇO ADEQUADO

01 – DA ESTRUTURA FÍSICA

- (a) Para executar as atividades descritas neste Decreto a concessionária deverá dispor de ambiente adequado, segundo as normas de vigilância sanitária específicas, além de dispor de requisitos e equipamentos necessários para manuseio do cadáver.
- (b) O local para desempenho das atividades deverá conter no mínimo de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) de área coberta, excluindo-se garagens, sanitários, quintal e passeio público, apropriado para atividade, contendo no mínimo, o seguinte: recepção, sala interna de exposição, depósito de estoque e materiais, sanitários, sala de velório com o mínimo de 50 m² (cinquenta metros quadrados). O local para estacionamento dos veículos dos familiares deverá ter uma área mínima de 100 m² (*cem metros quadrados*).
- (c) O órgão competente promoverá a vistoria das instalações e atestará o atendimento das normas exigidas para o funcionamento das concessionárias, anualmente ou em menor prazo, a juízo da autoridade competente.
- (d) A mudança de local da concessionária fica sujeita à prévia autorização do Poder Público Municipal.

02 – DOS VEÍCULOS

Os veículos a serem usados no serviço funerário, em número mínimo de dois (02), deverão satisfazer às seguintes exigências, sem prejuízo do disposto na Lei Municipal nº 1.284/2017:

- (a) Serem lavados e conservados dentro da mais perfeita higiene e segurança;
- (b) serem dotados de isolamento entre a cabine do motorista/acompanhante e o compartimento para transporte de urnas funerárias;
- (c) terem revestimento impermeabilizado do compartimento de transporte de urna, para facilitar a assepsia bacteriológica após cada prestação de serviço;
- (d) apresentarem o certificado de vistoria anual e inspeção de segurança veicular, segundo normas dos órgãos de trânsito;
- (e) estarem em ótima condição de uso, nas partes mecânica, elétrica, hidráulica e estética, com no máximo 4 (quatro) anos de uso, contados do ano do modelo.

Art. 13 - Os cortejos fúnebres só poderão ser executados por veículos da própria concessionária, à exceção de falecimentos múltiplos atendidos pela mesma, ou em outro veículo fúnebre com a prévia autorização do órgão competente, podendo o cortejo ser seguido dos veículos dos familiares.

Art. 14 - Não se permitirá o transporte de cadáveres em veículos inadequados para a atividade ou específicos para outros fins e que não atendam às normas de segurança de trânsito e da vigilância sanitária.

03 – DO FUNCIONAMENTO

- (a) Não será permitida a exposição de mostruários fora do estabelecimento ou voltados para a via pública.

- (b) As instalações deverão ser mantidas em perfeitas condições, com instalações hidro-sanitárias perfeitas, e deverá estar regularmente aprovada pelo órgão municipal, mediante o termo de Habite-se.
- (c) Não será permitido o estacionamento de veículos de traslado de cadáveres na via pública ou nas calçadas, em frente ao estabelecimento.

04 – DOS RECURSOS MATERIAIS

- a) Constitui equipamentos indispensáveis para a execução dos serviços – castiçais (08), suporte para ataúdes (3), crucifixo com resplendor (3), porta bíblia (3), cadeiras para velórios em residências (30);
- b) os equipamentos serão materiais que facilitem o transporte e a limpeza;
- c) quando o velório ocorrer na residência familiar, o executante deverá fornecer o mínimo de 100 (cem) unidades de xícaras para café e copos descartáveis, para melhor comodidade da família.

05– DOS RECURSOS HUMANOS

5.1 – Independentemente da atuação de sócios e/ou diretores, exige-se um quadro de funcionários, qualificados, assim distribuídos:

- a) (1) – recepcionista;
- b) (1) – atendentes e/ou plantonistas para o atendimento dos familiares;

5.2 – Todos os funcionários de atendimento usarão uniformes e crachás, para facilidade de identificação pelo usuário.

5.3 – Os funcionários serão registrados na forma da lei.

III – DA TARIFA DOS SERVIÇOS

6.1 – A estrutura tarifária dos concessionários deverão ser diferenciadas em função da diversidade de segmento de usuários, nos moldes consignados no art. 9, § 1º e art. 13, da Lei Federal n.º 8.987/95, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.648/98 e art. 35 da Lei Federal n.º 9.074/95.

- 6.1.1 – As Tarifas serão fixadas por Decreto do Poder Concedente, tendo por base os preços em vigência no momento da publicação desta Lei e deverá ser fixada em local de fácil acesso e conhecimento do usuário, mediante cópia de todo seu conteúdo, devidamente autenticada pelo setor competente da Administração Pública.
- 6.1.2 O reajuste das tarifas dos Serviços Funerários serão fixados por ato do Executivo, sendo corrigidos anualmente pelo IGPM-FGV ou similar que vier a substituí-lo, aplicando-se o índice de correção no primeiro dia útil de cada ano, ou através de planilha de custo apresentada, quando necessária, para assegurar a justa remuneração do capital, o melhoramento e expansão dos serviços e o equilíbrio econômico-financeiro para a atividade.
- 6.1.3 Na tabela de preços não se incluirão os custos relativos à obtenção de documentos necessários ao funeral e nem às taxas relativas aos serviços de cemitérios.
- 6.1.4 Somente se permitirá a cobrança de taxas adicionais desde que devidamente autorizadas pelo Poder Público Concedente.

Águas Lindas de Goiás, aos 22 dias do mês de março de 2018.

GILBERTO MONTEIRO
Presidente da CPL

ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

“CONTRATO DE OUTORGA DE CONCESSÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS”

PREÂMBULO

1.1 - CONTRATANTES: CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito interno, com sede na Área Especial 04, Avenida 02, Jardim Querência, CNPJ nº 01.616.520/0001-96, a seguir denominado CONCEDENTE, por seu representante legal,, residente e domiciliado nesta cidade, à rua

1.2 – CONCESSIONÁRIA:

.....
.....
.....

1.3 – LOCAL E DATA: Lavrado e assinado em Águas Lindas de Goiás, aos.....dias do mês dede 2.018.

1.4 – FUNDAMENTO: Este contrato resulta da Lei Municipal nº, em consonância com as Leis Federais nºs 8.666, 21.06.93 e 8.987, de 13.02.95, e da homologação da licitação realizada na modalidade de Concorrência Pública – Edital nº 004/2010, exarado no Processo nº, de

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 – DO OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a outorga de Concessão para exploração dos serviços funerários no Município de _____, sem caráter de exclusividade.

Sub-Cláusula Única – Os serviços funerários consistem nas seguintes atividades:

- a) fornecimento de caixões e urnas mortuárias;
- b) remoção e transporte de cadáveres, membros e restos mortais;
- c) ornamentação e instalação mortuária de qualquer espécie;
- d) transporte de esquife, urnas ou caixões, exclusivamente em carros funerários;

- e) transporte de cadáveres humanos exumados;
- f) realização de cremações de cadáveres humanos ou procedimentos afins;
- g) aluguel de capelas ou salas para velório;
- h) aluguel de altares ou essas;
- i) aluguel de banquetas, castiçais, velas e paramentos afins;
- j) aluguel de veículos para acompanhamento de féretro;
- k) fornecimento de flores e coroas;
- l) fornecimento de notícia dos óbitos ocorridos, para a imprensa quando solicitado pela família do falecido;

1.2 – DA CONCESSÃO: A concessão para a execução e exploração dos serviços funerários no Município de Águas Lindas de Goiás, sujeitar-se-á a permanente fiscalização, podendo ser revogada no interesse público ou por inadimplemento das condições legais e contratuais, mediante procedimento administrativo que garanta ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 – DO PRAZO: fica outorgado ao CONCESSIONÁRIO a exploração dos serviços funerários no Município de Águas Lindas de Goiás, pelo prazo de 10 (dez) anos, admitindo-se sua prorrogação por igual período, uma única vez, desde que atenda ao interesse público, contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: O CONCESSIONÁRIO deverá prestar os serviços de modo a oferecer melhor qualidade, regularidade, continuidade e eficiência aos usuários, tratando-os com respeito, urbanidade e cortesia, com rigorosa observância às tarifas fixadas pelo Poder Público e a Legislação municipal.

3.2 – Obriga-se o CONCESSIONÁRIO prestar gratuitamente, os serviços funerários aos indigentes e pessoas reconhecidamente carentes, assim considerados na forma da Lei Orgânica da Assistência Social – Lei Federal nº 8.742/93, artigo 20, §3º, utilizando material de boa qualidade, de conformidade com a regra estabelecida no Edital, e em seu regulamento.

3.2.1 – Obriga-se a Concessionária pelo atendimento gratuito às pessoas carentes, assim entendidos famílias cuja renda mensal *per capita* seja inferior a ¼ (um quarto) do salário-mínimo e que não disponham de qualquer ajuda de instituto ou de planos de pré-necessidades,

previdenciários ou securatórios, desde que firme declaração informando a real situação, sob pena de responsabilidade penal e civil.

3.2.2 – O serviço para pessoas carentes compreenderá as atividades obrigatórias e, se for o caso, a montagem de velório na residência do falecido ou do responsável pelo sepultamento, no padrão popular de menor custo, atendidos os requisitos mínimos de qualidade e consideração à dignidade da pessoa humana.

3.2.3 – A nota Fiscal relativa ao atendimento aos carentes e indigentes não conterà valores tarifários, por se enquadrar como operação de caráter meramente social.

3.2.4 – O sepultamento de indigentes, assim entendido os corpos não identificados ou não reclamados por familiares, bem como as partes humanas resultantes de atos cirúrgicos legais, serão sepultados mediante requisição ao setor de controle e fiscalização de cemitérios e serviços funerários da administração municipal, que encarregará a concessionária para prestar os serviços gratuitamente.

Sub-Cláusula Primeira – As pessoas carentes e indigentes serão reconhecidas e assistidas, na forma da legislação em vigor, observados os critérios regulamentares.

Sub-Cláusula Segunda – Ficam Concessionárias obrigadas a manter e conservar as dependências internas do cemitério municipal, através de podas, pinturas dos muros e roçassem, além de proceder com a limpeza e conservação da Capela.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 – DO PREÇO DOS SERVIÇOS: Os preços serão aprovados e revisados na forma estabelecida na Lei Municipal nº 1080/09 e na Lei nº 8.987/95.

4.2. – DO REAJUSTE DOS PREÇOS: O reajuste e/ou revisão dos preços dos serviços funerários serão aprovados após análise da planilha de custos instruída com os comprovantes necessários à verificação da exatidão dos preços, da fonte fornecedora dos produtos e dos esclarecimentos que possibilitem o exato aferimento do custo final dos serviços a serem prestados, bem como do material a ser fornecido aos usuários, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses.

4.3 – DA PUBLICIDADE DOS PREÇOS: A tabela de preços será autenticada pelo CONCEDENTE e, deverá, obrigatoriamente, ser afixada em local de fácil acesso, no estabelecimento do CONCESSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - DOS DIREITOS: O CONCEDENTE exercerá efetiva fiscalização na execução dos serviços e na contabilidade do CONCESSIONÁRIO que, para isso deverá, quando requerido, franquear os livros e documentos que lhe forem solicitados.

5.2 - DA REVOGABILIDADE UNILATERAL DO CONTRATO: Este instrumento reveste-se do caráter de interesse público, podendo ser revogado unilateralmente a qualquer tempo, pelo CONCEDENTE, assegurada ampla defesa e contraditório, na forma da Lei.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 – DO DIREITO DO CONCESSIONÁRIO: Ao CONCESSIONÁRIO assegurado o direito de executar os serviços objeto deste contrato obedecendo a discriminação, a forma adequada e as tarifas aprovadas, vedada concorrência desleal ou predatória.

6.2 – DOS SERVIÇOS PRESTADOS: O CONCESSIONÁRIO deverá prestar os serviços constantes na licitação com respeitando a qualidade regularidade e continuidade, sempre com total cortesia aos usuários.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - DOS SEGUROS E PLANOS: A comercialização de planos, seguros ou outras formas de promessas ou venda de direitos a serviços funerários futuros, mediante pagamento antecipado, constitui-se como fonte de receita complementar à concessão, nos moldes do artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95, e são de exploração exclusiva do CONCESSIONÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 – DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS: Todas as instalações e equipamentos utilizados devem ser permanentemente vistoriados, mantidos em boas condições de uso e rigorosa observância das regras de higiene e limpeza.

8.2 – DOS MOSTRUÁRIOS: O CONCESSIONÁRIO não poderá expor os seus mostruários fora do estabelecimento, ou diretamente voltados para a rua.

8.3 – DOS EMPREGADOS DO CONCESSIONÁRIO: Durante o horário de funcionamento o CONCESSIONÁRIO deverá prestar serviços através de empregados, devidamente uniformizados e com crachás de identificação.

8.4 – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR: O CONCESSIONÁRIO poderá designar um ou mais órgãos de sua estrutura organizacional, para fiscalizar os serviços funerários e o cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA NONA

9.1 – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS E ADMINISTRATIVAS: O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato ou a inobservância das disposições contidas na Lei Municipal nº 1080/2009 e de seu regulamento, sujeitará o CONCESSIONÁRIO às seguintes penalidades:

9.1.1 – Advertência na ocorrência da primeira infração;

9.1.2 – Multa equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), na segunda infração;

9.1.3 – Suspensão por 120 (cento e vinte dias) quando ocorrer a terceira infração;

9.1.4 – Caducidade ou rescisão contratual, na quarta infração.

Sub-Cláusula Única - Somente SE CONSIDERARÁ AS INFRAÇÕES CONFIRMADAS MEDIANTE PRÉVIO PROCESSO ADMINISTRATIVO, ONDE SE PERMITIRÁ A AMPLA DEFESA E O CONTRADITÓRIO

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 – DO RELATÓRIO ANUAL: O CONCESSIONÁRIO deverá apresentar, anualmente ao CONCEDENTE, relatório de suas atividades, relacionando o total do faturamento, dos sepultamento e demais informações que possibilitem a aferição dos serviços prestados e a constatação dos recolhimentos feitos ao Município, na forma regulamentar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 – DA GUIA DE SEPULTAMENTO: O CONCESSIONÁRIO fica obrigado a apresentar, na Administração do Cemitério, a guia de sepultamento e uma via da nota fiscal de serviços, devidamente preenchida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 – DO REGISTRO DO CONTRATO: O presente contrato somente entrará em vigor na data de sua publicação, devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas dos Municípios, não cabendo indenização caso seu registro seja negado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: A Prestação dos serviços deverá ser exercitada para atendimento de interesse dos usuários, ficando proibido o agenciamento ou qualquer outro meio de captação irregular dos serviços.

13.2 – A reclamação por parte do usuário do serviço será motivo para instauração de sindicância, a qual, sendo positiva, motivará revisão deste instrumento.

13.3 – O preço da prestação do serviço é o constante da tabela de preços de serviços funerários apresentada no processo licitatório, a qual passa a integrar este contrato.

13.4 – A tabela poderá ser atualizada anualmente, mediante proposta fundamentada, obedecida a legislação nº 8.987/95, Lei Municipal nº e seu regulamento, por decreto do Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Águas Lindas de Goiás, Estado de Goiás, para decidir quaisquer questões resultantes deste contrato.

Por assim convencionarem, declaram-se contratados e assinam o presente instrumento em três vias de iguais teor e forma, tudo na presença das testemunhas abaixo, em número legal.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás, aos.....dias do mês de de 2.018.

Concedente

Pelo CONCESSIONÁRIO

Testemunhas:

1ª) _____
CPF N.

2ª) _____
CPF N.

ANEXO III

MODELO DE DOCUMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2017
ATESTADO DE PRÉ – QUALIFICAÇÃO – APQ

LICITANTE: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____ ESTADO: _____
TELEFONE: _____ CNPJ(MF) _____
CONTATO: _____

Atesto que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representado por seu Procurador, Sr. _____, (qualificação pessoal), apresentou os documentos referentes as exigências da Pré-Qualificação, onde restou o mesmo _____, estando _____ para continuar a participar da Concorrência Pública nº .

Ficando constatado as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, recebendo valiosas as informações técnicas pertinentes.

Águas Lindas de Goiás,de.....de 2018.